



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO 345 – Ano VIII

26 de JANEIRO de 2024.

SEMANA CCCIV

## ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 04/2024

*“REVOGA O DECRETO 03/2024, DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIARA EM DECORRÊNCIA DO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS (COBRADE ENXURRADAS 12.200) E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara – PB, Francisco Nenivaldo de Sousa no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o alto nível de água e a vazão do Rio Piancó e Rio Santa Maria; CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas no início do mês e os estragos causados na região; CONSIDERANDO os rompimentos ocorridos ao longo do dia em barragens e açudes de diversos portes em toda a região ocasionando o crescente volume dos rios, riachos e açudes; CONSIDERANDO as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas; CONSIDERANDO os danos e prejuízos causados, rompimento da passagem molhada e, conseqüentemente, um isolamento da população de diversas comunidades como por exemplo, Fartura, Mameluco, Sipaúba, Zé Bento, Calunga, Calunguinha, Barra da Onça, Várzea da Ema, etc.; CONSIDERANDO que os danos verificados atingem tanto a zona rural quanto a zona urbana, se denota situação necessária à Declaração de Situação de Emergência; CONSIDERANDO a visita e orientações da Defesa Civil Estadual, suas recomendações e orientações; Considerando o Alerta de Chuvas Intensas emitido pelo INMET para 152 municípios do estado da Paraíba, dentre eles este município de Ibiara, no dia 25/01/2024; CONSIDERANDO a autotutela da administração pública e o evidente interesse público presente no caso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da zona rural e urbana, caracterizado, assim, a Situação de Emergência no Município de Ibiara.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º - Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Fica autorizado o acionamento de todos os instrumentos legais aplicáveis para a preservação da vida, da saúde, da segurança e de tudo quanto for necessário para amenizar os ricos e efeitos decorrentes das intensas chuvas, inclusive o início de processos de desapropriação, nos termos legais, se for o caso.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com a vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 03/2024.

Ibiara – PB, 26 de janeiro de 2024.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA  
Prefeito COntitucional

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa  
Editor Chefe – (Cargo Vago)  
Instituído pela Lei 444/2017.